



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 338/2021, *que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal do Quebrando o Silêncio”*; pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 338/2021, de autoria do vereador Renato Antunes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal do Quebrando o Silêncio”, como medida educativa, preventiva e de enfrentamento ao abuso sexual e à violência doméstica praticados contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“É de conhecimento geral que o abuso sexual e a violência doméstica praticados contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos acontecem e crescem silenciosamente, não somente no ambiente familiar, mas também no meio social, o que torna ainda mais complexa a iniciativa de denunciar frente às ameaças e agressões. Nesta senda, considerando o momento atual no que se refere à prevenção e à repressão da violência doméstica familiar, se afigura perfeitamente possível que o Município do Recife, no interesse de seus moradores, legisle sobre o assunto proposto.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 28/09/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 29/09/2021 e encerrou em 13/10/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

De início, conforme se verifica *in casu*, ressaltamos que o projeto de lei é hígido, uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

É inegável que, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a saber:

LOMR

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais, em máximo respeito à Constituição Federal de 1988, entendo que o parágrafo único do artigo 2º, padece de vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 338/2021:

EMENDA SUPRESSIVA n.º 01 AO PLO 264/2021

Ementa: Suprime a redação do parágrafo único do art. 2º do PLO 338/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação do parágrafo único do art. 2º do PLO 338/2021.”

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 338/2021, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria.

Recife, 20 de outubro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 338/2021, de autoria do vereador Renato Antunes, com a Emenda Supressiva proposta pela relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

